



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, CNPJ 00.396.895/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Senhora **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS**, portadora da cédula de identidade registrada sob o nº 282978409 - SSP/SP e inscrita no CPF registrado sob o nº 209.694.306-04, nomeada pelo Decreto de 8 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, Edição extra, Seção 2, Página 1, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, consoante as disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, com Estatuto Social registrado e arquivado sob nº 000094993, Livro AO44- 006, em 22 de janeiro de 2016, no Cartório 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, Senhor **ADEMAR SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 000.116.250 expedida pela SEJUS/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, têm, entre si, justo e acordado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Subcláusula Primeira - O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a renovação e a revisão do Contrato de Gestão, celebrado pela União, por intermédio do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a ANATER, e do respectivo Primeiro Termo Aditivo que o integra, mediante o reordenamento, a inclusão e a alteração das suas cláusulas e Anexos, promovidas na forma deste aditamento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Subcláusula Segunda - Dada a sub-rogação, na condição de CONTRATANTE, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em todas as obrigações e os direitos decorrentes do contrato de gestão, aditado nesta oportunidade, ocorrida por força do artigo 77 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, toda a remissão nas cláusulas do instrumento do contrato de gestão à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, sucessora imediata do extinto MDA, ficam substituídas por MAPA.

Subcláusula Terceira - A versão renovada e consolidada do Contrato de Gestão, apropriando o que dispõem o Primeiro e o Segundo Termos aditivos, segue em anexo para fim de subscrição da contratante, prevalecendo para todos os efeitos, em caso de divergência, o contido nos instrumentos contratuais originários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

Subcláusula Primeira – Ficam incluídos na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER os Itens XXVII, XXVIII, XXIX e o Parágrafo Único nos termos que se seguem:

(...) XXVII - Apresentar os relatórios físico e financeiro de acompanhamento da execução parcial das metas pactuadas, ao final de cada trimestre anual, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a prestação de contas dos recursos aplicados no período, inclusive com extrato de aplicação financeira dos recursos a que se refere o §2º da Cláusula Quinta deste Contrato;

b) a avaliação do desempenho da entidade em relação às metas e indicadores estabelecidos no contrato de gestão, considerando e particularizando o atendimento das diretrizes apresentadas;

c) a justificativa, quando for o caso, acerca do não cumprimento de metas e atividades, apresentando motivação individualizada para cada descumprimento e os impactos para o atendimento do cronograma físico-financeiro de atividades;

d) as outras análises gerenciais necessárias à comprovação e ao esclarecimento das informações contidas no relatório físico-financeiro;

XXVIII. O relatório físico e financeiro de que trata o inciso XXVII desta Cláusula Terceira a ser entregue ao MAPA, na hipótese de recursos financeiros recebidos e originários do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, além dos elementos constantes daquele inciso deverá conter ainda:

a) o relatório de pagamentos dos contratos e instrumentos de parceria contendo número do instrumento, valor repassado e a data;

b) a conciliação bancária da conta específica a ser aberta para movimentação dos recursos do FIDA, acompanhada de cópia dos extratos, sem alterações;

c) o relatório de cumprimento de metas físicas, quando forem utilizados instrumentos, e das notas fiscais da prestação dos serviços quando forem utilizadas as demais contratações pela ANATER;

XXIX. Implementar as diretrizes de execução do Contrato de Gestão apresentadas pelo MAPA, na forma do Anexo IV.

Parágrafo único. O relatório trimestral de que tratam os incisos XXVII e XXVIII desta Cláusula Terceira, deverá ser apresentado pela ANATER ao MAPA em até 10 (dez) dias úteis, contados do término de cada trimestre.

Subcláusula Segunda – Fica incluído na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE o Item XIII nos termos que se seguem:

(...)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

XIII. apresentar para cumprimento da ANATER as diretrizes de execução do contrato de gestão na forma do Anexo IV.

Subcláusula Terceira – Ficam incluídos na CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS os §§ 6º, 7º e 8º nos termos que se seguem:

(...)

§ 6º No caso de não cumprimento parcial ou integral das metas e atividades pactuadas no presente contrato, fica facultado ao MAPA repassar os recursos à ANATER, até o limite do percentual das metas e atividades efetivamente cumpridas pela Agência no exercício financeiro anterior.

§ 7º A verificação do atingimento das metas e atividades para efeito do §6º desta Cláusula Quinta considerará somente aquelas já apresentadas para cumprimento por meio das diretrizes de que cuida o Anexo IV, quando estas se fizerem necessárias para orientarem a execução do programa de trabalho.

§8º As diretrizes de que trata o §7º desta Cláusula Quinta poderão ser aditadas.

Subcláusula Quarta - Ficam incluídos na CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º nos termos que se seguem:

(...)

§5º A ANATER deverá reduzir as suas despesas com pessoal à porcentagem-limite e na forma de que trata o **caput** desta Cláusula Sexta, em regra, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do ato de revisão do valor anual do Orçamento-Programa.

§6º O prazo limite de que trata o §5º desta Cláusula Sexta pode ser dilatado pelas partes contratantes, desde que seja necessário para assegurar comprovadamente a execução das metas já contratadas pela ANATER e seus desdobramentos.

§7º A ANATER, dentro do prazo de 2 (dois) meses, a contar do ato de revisão do valor anual do Orçamento-Programa, deverá, por meio de relatório analítico, relacionar as metas e as correlatas despesas de pessoal que deverão ser mantidas e apresentar a justificativa da extensão do prazo de prorrogação ao MAPA, para a concessão do prazo de prorrogação previsto no §6º desta Cláusula Sexta.

§8º A ANATER não poderá aumentar as suas despesas com pessoal a partir da data em que for notificada pelo MAPA da necessidade de revisão e redução dos valores do Orçamento Programa.

§9º As informações relativas a cargos, salários, despesas e vantagens de quaisquer naturezas, percebidos por colaboradores da ANATER, empregados ou não, deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da agência, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

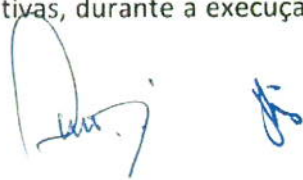
Subcláusula Quinta – Ficam incluídos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO o seguinte Item III e os §8º e §9º nos termos que se seguem:

(...)

III. acesso integral e irrestrito ao Sistema de Gestão de Ater - SGA ao fiscal do Contrato de Gestão.

(...)

§8º Na execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação da legislação de regência e demais normas internas da ANATER, deverá ser observado o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste Contrato de Gestão, prevenindo-se e elidindo-se práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste Contrato de Gestão, assim definidas:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

a) “Prática Corrupta” significa: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de agente público nos processos de licitações ou chamamento público provenientes do acordo, ou na execução do mesmo;

b) “Prática Fraudulenta” significa: a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou chamamento público ou de execução contratual;

c) “Prática Colusiva” significa: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva” significa: causar danos ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou chamamento público, ou afetar a execução de um contrato.

e) “Prática Obstrutiva” significa: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a entidades, órgãos ou agentes de fiscalização e auditoria, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente a promoção de inspeção ou auditoria.

§9º As contas e registros da ANATER, concernentes exclusivamente aos recursos provenientes dos acordos de financiamento com o FIDA, para efeito da verificação regular e eficiente da aplicação desses recursos e das indesejadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na sua aplicação, poderão ser auditadas por auditores indicados e remunerados pelo FIDA, devendo ser requisitada por esse organismo internacional diretamente ao MAPA, cabendo a esse órgão público por sua vez viabilizá-la e acompanhá-la perante a ANATER, que prestará todos os subsídios necessários à realização da auditoria.

Subcláusula Sexta - Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA o Parágrafo único nos termos que se seguem:

(...)

Parágrafo único. Fica dispensado o pronunciamento do Ministério da Economia e da Casa Civil da Presidência da República nas hipóteses de que trata o §2º da Cláusula Oitava.

Subcláusula Sétima – Fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES, nos termos que se seguem:

No caso de descumprimento das Cláusulas e das condições do Contrato de Gestão ou da sua inexecução, parcial ou integral, sem prejuízo da aplicação facultativa do § 6º da Cláusula Quinta, e não optando o MAPA pela repactuação de metas e atividades, na forma do §7º da Cláusula Décima Primeira, poderá impor à ANATER:

I) a suspensão parcial ou integral dos repasses dos recursos federais decorrentes da presente contratação, e também daqueles decorrentes de outras transferências do orçamento da União; ou

II) a rescisão contratual.

§1º. As aplicações das penalidades contratuais do caput desta Cláusula Décima Nona, no intuito de atendimento e preservação precípuos dos interesses públicos da Administração Pública Federal, poderão ser relevadas unilateralmente pelo MAPA, nos casos em que a ANATER:

I) tenha excluído e responsabilizado os administradores e demais agentes que tenham dado causa comprovadamente aos atos de gestão irregulares, contrários às obrigações ou que forem prejudiciais à execução do Contrato de Gestão; ou



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

II) instaure, em relação aos seus administradores e demais agentes responsáveis pelas condutas irregulares, contrárias às obrigações contratuais ou prejudiciais à execução do Contrato de Gestão:

a) processo administrativo interno e, quando necessária, a interposição de medida judicial cabível para apurar, responsabilizar e sancionar as condutas individuais previstas no **caput** deste inciso II §1º desta Cláusula Décima Nona; e

b) tomada de contas especial, e quando necessária, a interposição de medida judicial cabível, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à ANATER ou ao MAPA.

III) em quaisquer das hipóteses dos incisos I e II deste §1º da Cláusula Décima Nona, elabore plano de trabalho com vistas à plena viabilização do Contrato de Gestão, e propositivo das medidas hábeis, conforme a hipótese, à remediação ou à amortização das perdas e danos constatados no caso concreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do MAPA, devendo ser apreciado por esta última em idêntico prazo.

§2º. As medidas das letras "a" e "b" do inciso II do §1º desta Cláusula Décima Nona deverão ser processadas pela ANATER em prazo não superior a 5 (cinco) meses, podendo este prazo ser prorrogado por até 2 (dois) meses, desde que conte com a anuência justificada do Conselho de Administração da ANATER

§3º. O Conselho de Administração da ANATER designará ao menos 2 (dois) dos seus membros para supervisionar e assegurar a implementação efetiva e em tempo hábil das medidas do inciso II do §1º desta Cláusula Décima Nona.

§4º. O MAPA poderá requerer justificadamente ao Conselho de Administração da ANATER o afastamento preventivo e temporário dos administradores e demais agentes incursos nas hipóteses do inciso II do §1º desta Cláusula Décima Nona, cabendo a esse órgão colegiado pronunciar pelo acatamento ou não no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º. Em todos os procedimentos, voltados à responsabilização, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, com a utilização dos meios e recursos estabelecidos pela legislação aplicável.

§6º. A aplicação ou a adoção das medidas alternativas à imposição das penalidades desta Cláusula Décima Nona não excluem a responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira – Na CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS, o caput e §2º passarão a ter as seguintes redações:

As despesas anuais com pessoal da ANATER estão limitadas até 15% (quinze por cento) dos recursos anuais previstos no Orçamento-Programa, observados os valores absolutos estimados no Anexo III, e devem ser compatíveis com o Plano Operacional Anual aprovado.

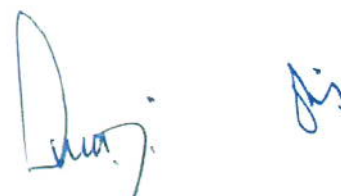
(...)

§2º A Diretoria-Executiva enviará para a deliberação do Conselho de Administração da ANATER a proposta dos níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização pessoal.

Subcláusula Segunda – Na CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, o §2º passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Não são obrigatórias a análise e a aprovação prévias do Ministério da Economia e da Casa Civil da Presidência da República as **modificações do contrato de gestão que importem:**

I) na redução do valor global do Orçamento-Programa;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

II) no acréscimo de recursos financeiros e/ou modificação do Quadro de Metas do Orçamento-Programa, limitados à porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Orçamento-Programa;

III) na prorrogação do prazo de duração do contrato de gestão, que não importe em aumento de despesa além do limite previsto no inciso II do §2º desta Cláusula Oitava; e

IV) na revisão do padrão de diretriz de que trata o Anexo IV.

Subcláusula Terceira - Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, os §§4º e 5º passarão a ter as seguintes redações:

§ 4º No âmbito deste CONTRATO, compete ao MAPA fiscalizar a sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento, e a avaliação de desempenho da ANATER.

§ 5º O MAPA constituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Quarta - Na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, o **caput** passará a ter a seguinte redação:

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado e repactuado pelas partes, vinculada à demonstração da execução do Programa de Trabalho estabelecido, e mediante pronunciamento favorável do Ministério da Economia e da Casa Civil da Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA – DO REORDENAMENTO DAS CLÁUSULAS

As Cláusulas Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira foram reordenadas, ficando dispostas como Cláusula Vigésima, Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTABELECIMENTO DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS DA ANATER

As normas internas necessárias ao estabelecimento dos procedimentos de responsabilização dos administradores e demais agentes da ANATER, a fim de atender o disposto na Cláusula Décima Nona do Contrato de Gestão, inclusa pelo presente Segundo Termo Aditivo, deverão ser elaboradas e aprovadas pela ANATER no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Os Anexos I, II, III e IV do contrato de gestão passam a ter nova configuração, nos termos dos anexos equivalentes, integrantes do presente Segundo Termo Aditivo, restando suprimido o Anexo IV original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANEXO DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O inédito Anexo IV, de que trata este Segundo Termo Aditivo, passa a constituir com idêntica numeração o Contrato de Gestão e a disciplinar a execução do programa de trabalho a partir da assinatura do presente termo aditivo, cabendo à ANATER observar a execução das diretrizes que já foram apresentadas anteriormente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário e do Primeiro Termo Aditivo, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MAPA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília, 11 de maio de 2020

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO


TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento


AGENCIA NACIONAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

ADEMAR SILVA JUNIOR

Presidente da ANATER

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones 2020-0002/0005

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO 2016 – 2021

a) QUADROS DE METAS a.1) Eixos Estruturação: Física, Equipe, Organizacional

Objetivo Geral: Estruturar e iniciar a fase de operacionalização da Agência a fim de ampliar a execução de políticas de desenvolvimento de assistência técnica e extensão rural												
EIXO	COD. OBJETIVO	OBJETIVO ESPECÍFICO	COD. META	META	INDICADOR	UNIDADE	METAS/ANO					
							2016	2017	2018	2019	2020	2021
Estruturação física	1	Estruturar espaço físico, materiais e equipamentos.	1.1	Espaço físico, materiais e equipamentos disponibilizados por meio de cessão de uso¹	Quantidade de bens e materiais em cessão de uso	Bens e materiais	693	693	693	693	693	693
Estruturação da Equipe	2	Estruturar Equipe	2.1	Equipe contratada	Quantidade de colaboradores na equipe	Colaborador	39	40	40	70	LIMITADO A 15% DO VALOR ANUAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, AO ANEXO III E AO PLANO OPERACIONAL ANUAL	LIMITADO A 15% DO VALOR ANUAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, AO ANEXO III E AO PLANO OPERACIONAL ANUAL
Estruturação organizacional	3	Estruturar a área de gestão de pessoal	3.1	Plano de Gestão de pessoas elaborado e aprovado	Quantidade de Planos de estruturação da área de gestão de pessoal elaborados e aprovados	Documento	01*	-	-	-	-	-
	4	Estruturar nível organizacional estratégico	4.1	Planejamento Estratégico Participativo elaborado e aprovado	Quantidade de Planejamentos Estratégicos elaborados e aprovados	Documento	01*	-	-	-	01	-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

5	Estruturar nível organizacional estratégico	4.2	Política de Atuação Institucional elaborada e aprovada	Quantidade de Políticas de Atuação Institucional elaboradas e aprovadas	Documento	01*	-	-	-	-	-
	Estruturar nível organizacional tático	5.1	Plano de Atuação Institucional elaborado e aprovado	Quantidade de Planos de Atuação Institucionais elaborados e aprovados	Documento	01*	-	-	-	-	-
		5.2	Plano de Trabalho do Plano de Processos de Inovação Tecnológica no Meio Rural elaborado e aprovado ²	Quantidade de Planos de Trabalho para Plano de Processo de Inovação Tecnológica no Meio Rural elaborado e aprovado.	Documentos	01	01	01	01	01	01

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

5	Estruturar nível organizacional tático	5.3	Regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de ATER elaborado e aprovado.	Quantidade Regulamentos para credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços de ATER elaborados e aprovados.	Documento	01*	-	-	-	-	-
		5.3.1	Regulamento de acreditação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de	Quantidade Regulamentos para acreditação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de	Documento	01*	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

Estruturação organizacional			ATER elaborado e aprovado.	ATER elaborados e aprovados.								
			5.4 Regulamento de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres elaborado e aprovado.	Quantidade regulamento de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres elaborados e aprovados.	Documento	01*	-	-	-	-	-	-
			5.5 Metodologia de trabalho elaborada e aprovada	Quantidade metodologias de trabalho elaborados e aprovados	Documento	01*	-	-	-	-	-	-
			5.6 Metodologia de monitoramento, avaliação e apresentação de resultados de ATER elaboradas e aprovada.	Quantidade metodologias de monitoramento, avaliação e apresentação de resultados de ATER elaboradas e aprovada	Documento	01*	-	-	-	-	-	-
	6	Estruturar formação em Ater	6.1 Plano de Trabalho para Plano de formação em ATER elaborado e aprovado ³	Quantidade de Planos de Trabalho para plano de formação em ATER elaborados e aprovados	Documentos	01	01	01	01	01	01	01
	7	Realizar planejamento para o ano subsequente	7.1 Plano de ação anual elaborado e aprovado até o 3º trimestre do ano corrente	Quantidade de planos de ação anuais elaborados e aprovados	Documentos	01	01	01	01	01	01	01
			7.2 Orçamento-programa elaborado e aprovado	Quantidade de orçamentos programa elaborados e	Documentos	01	01	01	01	01	01	01



Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-8002/0005

* Metas não realizadas em 2016 que foram executadas nos exercícios 2017/2018. Os documentos serão revisados em 2019 e 2020 para adequação às novas políticas públicas.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

4



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones 2020-6002/0005

10	Ofertar serviços de ATER para organizações de agricultores familiares na metodologia Mais Gestão	10.1	Organizações de agricultores familiares assistidos por serviços de ATER na metodologia Mais Gestão	Quantidade de organizações da agricultura familiar beneficiadas com serviços de ATER	Organizações da agricultura familiar (com DAP P.J) com repetição a cada ano	0	0	1.032	1.032	1.032	0
11	Ofertar serviço de ATER específicos para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais visando o desenvolvimento sustentável local e convergências de políticas públicas	11.1	Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais	Quantidade de beneficiada com serviço de ATER	Unidade de família de agricultores familiares portadores de DAP com repetição a cada ano	0	0	6.200	18.000	0	0
12	Implantar unidades de referência tecnológica* em projetos pactuados/contratados como mecanismo de inovação tecnológica	12.1	Unidades de referência tecnológica de ATER implantadas em projetos contratados/pactuados	Quantidade de referência tecnológica de ATER implantadas	Unidade Referência Tecnológica de ATER implantadas a cada ano	0	0	0	300	0	0
13	Ofertar serviços de ATER para agricultores assentados da reforma agrária, titulados ou em processo de titulação definitiva.	13.1	Famílias beneficiadas com serviços de ATER	Quantidade de famílias assistidas com serviços de ATER	Número de famílias assistidas com repetição a cada ano**	0	0	0	5.000	10.000	10.000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones 2020-0002/0005

14	Ater Médio Produtor (**)	14.1	Médios produtores beneficiados com serviço de ATER	Quantidade de produtores assistidos com serviços de ATER	Número de produtores assistidos com repetição a cada ano**					30.000	30.000
----	--------------------------	------	--	--	--	--	--	--	--	--------	--------

(*) Unidades de Referência Tecnológica: A UR é um modelo físico de sistemas de produção, implantada em área pública ou privada, visando à validação, demonstração e transferência de tecnologias geradas e adaptadas, considerando as peculiaridades de cada região. Conforme determina o § 3º da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão deve-se utilizar recursos de rendimento de aplicação. (**) Metas com repetição a cada ano não são contabilizadas pelo somatório da execução em cada exercício.

a.3) Eixo Fiscalização:

Objetivo Geral: Realizar fiscalização dos projetos, contratos, instrumentos de parceria e convênios.

EIXO	COD. OBJETIVO	OBJETIVO ESPECÍFICO	COD. META	META	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	METAS/ANO					
							2016	2017	2018	2019	2020	2021
Fiscalização	15	Realizar e fiscalização sobre as ações de ATER contratadas*	15.1	Projetos, contratos, instrumentos de parceria e convênios fiscalizados	Quantidade de laudos aplicados	Número de laudos de fiscalização aplicados	0	0	0	0	2.200	2.800

(*) A fiscalização será realizada pela equipe da ANATER e/ou por terceiros contratados especificamente para essa finalidade.

b) CRONOGRAMA DE METAS:

b.1) EIXOS: ESTRUTURAÇÃO FÍSICA, DA EQUIPE ORGANIZACIONAL – METAS DE IMPLANTAÇÃO

Cod. Meta	Metas	Ano	2020												2021											
		Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.1	Espaço físico, materiais e equipamentos disponibilizados por meio de cessão de uso¹																									
2.1	Equipe contratada																									
3.1	Plano de Gestão de pessoas elaborado e aprovado																									
4.1	Planejamento Estratégico Participativo elaborado e aprovado																									

[illegible]

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

b.2) EIXOS: ESTRUTURAÇÃO FÍSICA, DA EQUIPE ORGANIZACIONAL (Com as alterações aprovadas pelo CDA na reunião 15.12.2016) –

7



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0062/0005

7.1	Plano de ação anual elaborado e aprovado																	
7.2	Orçamento-programa elaborado e aprovado																	

b.3) EIXO: OPERACIONALIZAÇÃO

COD. META	METAS	2017 (QUADRIMESTRES)			2018 (QUADRIMESTRES)			2019 (QUADRIMESTRES)			2020 (QUADRIMESTRES)			2021 (QUADRIMESTRES)		
		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
8.1	Agentes de ATER formados															
8.2	Gestores de ATER formados															
9.1	Famílias beneficiadas com serviços de ATER															
10.1	Organizações de agricultores familiares assistidos por serviços de ATER na metodologia Mais Gestão															
11.1	Unidades de referências tecnológicas de ATER implantadas em projetos contratados/pactuados															
12.1	Ofertar serviços de ATER para agricultores assentados da reforma agrária, titulados ou em processo de titulação definitiva.															



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones 2020-0002/0005

b.4) EIXO: FISCALIZAÇÃO

COD. META	META	2017 (QUADRIMESTRES)			2018 (QUADRIMESTRES)			2019 (QUADRIMESTRES)			2020 (QUADRIMESTRES)			2021 (QUADRIMESTRES)		
		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
13.1	Realizar fiscalização dos projetos, contratos, instrumentos de parceria e convênios.															

(*) A fiscalização será realizada pela equipe da ANATER e/ou por terceiros contratados especificamente para essa finalidade.

c) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA IMPLANTAÇÃO DA ANATER

Indicadores de produto

Conceito: especificam e quantificam os bens e serviços (produtos) prestados.

Indicador de desempenho: número de agentes de ater capacitados.

Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual).

Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de gestores de ater capacitados.

Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual).

Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de famílias beneficiadas com serviços de

ATER **Instrumentos de verificação:** relatório de execução da meta (anual).

Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de organizações de agricultores familiares beneficiadas com serviços de

ater Mais Gestão **Instrumentos de verificação:** relatório de execução da meta (anual)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de unidades de referências tecnológicas de ATER implantadas **Instrumentos de verificação:** relatório de execução da meta (anual).

Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de agricultores assentados da reforma agrária beneficiados com serviços de ATER **Instrumentos de verificação:** relatório de execução da meta (anual).

Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de laudos de fiscalização aplicados **Instrumentos de verificação:** relatório de execução da meta (anual).

Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

d) QUADRO DE GASTOS COM PESSOAL NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ano	Pessoal em folha de pagamentos	Gasto total
2016	39	R\$8.466.253,41 ⁽¹⁾
2017	40	R\$ 11.500.000,00 ⁽²⁾
2018	40	R\$ 11.500.000,00 ⁽²⁾
2019	60 ⁽³⁾	R\$ 21.131.250,00
2020	-	R\$ 16.500.000,00
2021	-	R\$ 16.500.000,00

⁽¹⁾ Obs.: No ano de 2016 as despesas com pessoal na ANATER foram previstas para um período 7 meses.

⁽²⁾ A partir de 2017, aumento proporcional a evolução da equipe e estimado incorporação de 5% para correção pelo INPC/IBGE

⁽³⁾ Desde que autorizado pelo CDA a contratação de novos colaboradores, devendo ser priorizado a contratação de técnicos e analistas (e não de gestores), conforme recomendação da Ciset.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

e) QUADRO DE TERCEIRIZADOS EM CESSÃO

Quantidade	Descrição
02	Limpeza
01	Copa
01	Garçom
03	Secretárias
01	Vigilante
01	Recepcionista
09	Total

f) DESCRIÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM CESSÃO

809 m2, localizado no Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Bloco D, Setor Bancário Norte, Quadra 01.

**O espaço físico em cessão decorre de cessão por parte da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF/MAPA para a ANATER.*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

ANEXO II – PREVISÃO/DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DOS PLANOS ANUAIS 2016/2018 COM ORÇAMENTO-PROGRAMA 2016/2018 e
Projeções para 2019/2021.

Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO –SAF/MAPA

Unidade: Administração direta – 101

Programa 1031 - Agropecuária Sustentável,

Ação orçamentária: 2186 - Assistência Técnica e Extensão Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

Fonte: 100 – Orçamento da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Exercício		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Eixo	Estruturação da Equipe	Meta física (2.1)	39	40	40	60 ⁽¹⁾	LIMITADO A 16,5% DO VALOR ANUAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, AO ANEXO III E AO PLANO OPERACIONAL ANUAL	LIMITADO A 16,5% DO VALOR ANUAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, AO ANEXO III E AO PLANO OPERACIONAL ANUAL
		Despesa (R\$)	2.580.000,00	7.500.000,00	11.500.000,00	21.131.250,00	16.500.000,00	16.500.000,00
		Especificação de medida	Número de colaboradores	Número de colaboradores	Número de colaboradores	Número de colaboradores	-	-

⁽¹⁾ Desde que autorizado pelo CDA a contratação de novos profissionais, devendo ser priorizado a contratação de técnico e analistas, conforme recomendação da Ciset.

Exercício			2016	2017	2018	2019	2020	2021
Eixo	Operacionali zação	Meta física (8.1)	2000	0	4000	5000	321	279
		Despesa (R\$)	-	0	7.520.000,00	11.750.000,00	1.175.000,00	655.650,00
		Especificação de medida	Número de agentes de ATER (meta 8.1)	Número de agentes de ATER (meta 8.1)	Número de agentes de ATER (meta 8.1)	Número de agentes de ATER (meta 8.1)	Número de Agentes de ATER (meta 8.1)	Número de Agentes de ATER (meta 8.1)
		Meta física (8.2)	100	50	250	350	50	21
		Despesa (R\$)	-	175.000,00	875.000,00	1.225.000,00	350.000,00	73.500,00
		Especificação de medida	Número de gestores de ATER	Número de gestores de ATER	Número de gestores de ATER	Número de gestores de ATER	Número de gestores de ATER	Número de gestores de ATER



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

			(meta 8.2)	(meta 8.2)	(meta 8.2)	(meta 8.2)	(meta 8.2)	(meta 8.2)
*0	Eixo Operacionalização							
		Meta física (9.1)	10.000	97.606	97.606	120.000	100.000	100.000
		Despesa (R\$)	0	107.366.911,65	107.366.911,65	155.811.083,02	36.000.000,00	82.726.546,58
		Especificação de medida	Número de famílias (meta 9.1)	Número de famílias (meta 9.1)	Número de famílias (meta 9.1)	Número de famílias (meta 9.1)	Número de famílias (meta 9.1)	Número de famílias (meta 9.1)
		Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
		Meta física (10.1)	0	0	1.032	1032	1032	
		Despesa (R\$)	0	0	61.563.180,66	61.563.180,66	23.105.815,46	0,00
		Especificação de medida	Número de organizações (meta 10.1)	Número de organizações (meta 10.1)	Número de organizações (meta 10.1)	Número de organizações (meta 10.1)	Número de organizações (meta 10.1)	Número de organizações (meta 10.1)
		Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
		Meta física (11.1)	0	0	6.200	18.000	0	0
		Despesa (R\$)	0	0	6.820.000,00	20.528.354,36	0	0



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

Especificação de medida	Número de Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais(meta 11.1)	Número de Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais(meta 11.1)	Número de Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais(meta 11.1)	Número de Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais(meta 11.1)	Número de Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais(meta 11.1)	Número de Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais(meta 11.1)
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Meta física (12.1)	0	0	0	300	0	20
Despesa (R\$)	0	0	0	9.000.000,00	0	R\$ 673.453,42
Especificação de medida	Número de Unidades de Referência (meta 13.1)	Número de Unidades de Referência (meta 13.1)	Número de Unidades de Referência (meta 13.1)	Número de Unidades de Referência (meta 13.1)	Número de Unidades de Referência (meta 13.1)	Número de Unidades de Referência (meta 13.1)
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Meta física (13.1)	0	-	-	5.000	10.000	8.000
Despesa (R\$)	-	-	-	12.500.000,00	25.000.000,00	20.000.000,00
Especificação de medida	Número de famílias (meta 13.1)	Número de famílias (meta 13.1)	Número de famílias (meta 13.1)	Número de famílias (meta 13.1)	Número de famílias (meta 13.1)	Número de famílias (meta 13.1)
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Meta física (14.1)	0	-	-	-	30.000	30.000
Despesa (R\$)	-	-	-	-	14.000.000,00(*)	10.000.000,00(*)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

		Especificação de medida	Número de famílias (meta 14.1)	Número de famílias (meta 14.1)	Número de famílias (meta 14.1)	Número de famílias (meta 14.1)	Número de famílias (meta 14.1)	Número de famílias (meta 14.1)
Eixo	Fiscalização							
		Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
		Meta física (15.1)	0	0	0	0	1.600	2.400
		Despesa (R\$)	0	0	0	0	800.000,00	1.700.000,00
		Especificação de medida	Número de laudos (meta 15.1)	Número de laudos (meta 15.1)	Número de laudos (meta 15.1)	Número de laudos (meta 15.1)	Número de laudos (meta 15.1)	Número de laudos (meta 15.1)

*Projeto para atendimento a médios produtores desenvolvido com SENAR no âmbito do AgroNordeste e ABC Cerrado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-

900 - Brasília/DF - Telefones 2020-0002/0005

ANEXO III – PREVISÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR FONTE 2016/2018 com projeções para 2019/2021.

2017				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	SUBTOTAL
Pessoal e encargos sociais	R\$ 0,00	R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	R\$ 7.500.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 0,00	R\$ 28.770.955,83	R\$ 78.770.955,82	R\$ 107.541.912,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Subtotal	R\$ 0,00	R\$ 32.620.955,83	R\$ 82.620.955,82	R\$ 115.241.911,65
2018				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	SUBTOTAL
Pessoal e encargos sociais	R\$ 3.833.333,33	R\$ 3.833.333,33	R\$ 3.833.333,33	R\$ 11.500.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 61.381.697,43	R\$ 61.381.697,43	R\$ 61.381.697,44	R\$ 184.145.092,30
Subtotal	R\$ 65.215.030,76	R\$ 65.215.030,76	R\$ 65.215.030,77	R\$ 195.645.092,30
2019				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	SUBTOTAL
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.043.750,00	R\$ 7.043.750,00	R\$ 7.043.750,00	R\$ 21.131.250,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 5º Andar CEP: 70046-
900 - Brasília/DF - Telefones: 2020-0002/0005

Outras despesas correntes	R\$ 90.792.539,28	\$ 90.792.539,28	R\$ 90.792.539,48	R\$ 272.377.618,04
Subtotal	R\$ 97.836.289,28	R\$ 97.836.289,28	R\$ 97.836.289,48	R\$ 293.508.868,04
2020				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre*	SUBTOTAL
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 16.500.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 33.543.605,15	R\$ 33.343.605,15	R\$ 33.543.605,16	R\$ 100.430.815,46
Subtotal	R\$ 38.543.605,15	R\$ 38.543.605,15	R\$ 39.043.605,16	R\$ 116.930.815,46
2021				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre*	SUBTOTAL
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 16.500.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 39.276.383,34	R\$ 37.276.383,33	R\$ 39.276.383,34	R\$ 115.829.150,00
Subtotal	R\$ 44.276.383,34	R\$ 43.276.383,33	R\$ 44.776.383,34	R\$ 132.329.150,00
TOTAL				R\$ 853.655.837,45